

**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO –
COMPRA E VENDA DE BENS MÓVEIS E
FORNECIMENTO DE MERCADORIAS – DESPESA**

As informações trazidas nas **CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**, abaixo, foram referenciadas no Contrato, em conjunto designados de “Instrumentos”, os quais constituem a totalidade do acordo entre as Partes, devendo prevalecer sobre quaisquer termos estabelecidos em outros documentos e sobre todos os entendimentos anteriores, orais e/ou escritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. A **COMPRADORA** contrata, por força do Contrato, a aquisição descrita no objeto do Contrato.

1.2. Não serão considerados para efeito de pagamento ou qualquer outra forma de remuneração o fornecimento que não esteja relacionado nessa cláusula, ainda que prestado.

1.3. Havendo divergência entre o conteúdo do(s) Anexo(s) do Contrato e as Condições Gerais de Contratação, prevalecerão as disposições contidas nesta última.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

2.1. O Contrato é celebrado pelo prazo ali constante, no campo pertinente.

2.2. O prazo de vigência do Contrato somente poderá ser prorrogado por meio de celebração de Termo Aditivo, assinado pelas Partes.

2.3. Prorrogando-se o Contrato, ficarão mantidas todas as cláusulas aqui previstas.

2.4. Fica facultado à **COMPRADORA** a realização de nova cotação para balizar o percentual de reajuste em substituição aos índices previstos no item **2.4**. Caso opte por utilizar esse método, a **COMPRADORA** deverá notificar a **VENDEDORA** com **30 dias** de antecedência à data de aniversário do Contrato, oportunidade em que deverá trazer a memória de cálculo do índice de reajuste a ser aplicado com base na pesquisa de preços de mercado para os mesmos itens aqui contratados.

2.5. Na eventualidade de prorrogação do Contrato, o reajuste somente poderá ser requerido e concedido a cada **12 meses**, contados os primeiros

da data de celebração deste ajuste e os seguintes a partir da data da concessão do reajuste anterior.

2.6. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão poderão ser superiores aos praticados no mercado.

2.7. A **VENDEDORA** não poderá interromper a execução do objeto do Contrato durante o período de tramitação do requerimento de revisão.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelo objeto pactuado no Contrato, a **COMPRADORA** pagará o preço ali indicado.

3.2. Salvo expressa estipulação em contrário no Contrato, o preço acordado representa a compensação integral pelo objeto do Contrato, cobrindo todos os custos da **VENDEDORA**, diretos ou indiretos. Desta forma, não serão admitidas reivindicações de qualquer natureza visando aumento no valor pactuado, salvo em caso de alteração substancial no objeto.

3.3. Havendo atraso no envio dos documentos fiscais e de cobrança, à **COMPRADORA** ficará resguardado o direito em postergar proporcionalmente o pagamento, sem a incidência de quaisquer encargos, juros ou multa.

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

4.1. Além das disposições no Contrato, a **VENDEDORA** deverá apresentar as **Notas Fiscais Fatura (NF's)** até o **25º** dia de cada mês, contendo:

(i) Razão social da **VENDEDORA**.

(ii) Número do Pedido de Compra.

(iii) Endereço de entrega.

(iv) Descrição completa dos itens, incluindo quantidade, especificações, preço unitário, detalhamento dos tributos incidentes, valor total e indicação do(s) responsável(is) pelo recebimento.

(v) Demais documentos exigidos por Lei ou pela **VENDEDORA**.

(vi) Sendo optante pelo Simples Nacional, enviar declaração de sua opção a cada emissão de **NF**, conforme anexo 4 da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 2012.

(vii) Relatório de medição do fornecimento efetivado.

4.2. Caso se constate irregularidade na documentação apresentada, a **COMPRADORA A**



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br



devolverá para a **VENDEDORA** corrigir e o prazo para pagamento será contado a partir da nova data de entrada, com a documentação completamente regularizada, não sendo devido, pela **VENDEDORA**, o pagamento de qualquer penalidade e/ou correção relativa ao período de prorrogação.

4.3. Ocorrendo atraso na liquidação dos pagamentos de responsabilidade da **VENDEDORA**, incidirá a multa prevista no item **9.1.** da **CLÁUSULA NONA: PENALIDADES** do Contrato.

4.4. A correção e os juros serão calculados *pro rata die*, contados do dia seguinte ao vencimento até a data de seu efetivo pagamento.

4.5. O crédito efetuado em conta corrente da **VENDEDORA**, quando aplicável, será considerado como instrumento de quitação dos documentos de cobrança, não se responsabilizando a **COMPRADORA** pelos ônus decorrentes de créditos incorretamente realizados em virtude da não atualização, por parte da **VENDEDORA**, de seus dados cadastrais. As autenticações bancárias valerão como comprovantes de pagamento.

4.6. O pagamento será efetuado diretamente à **VENDEDORA**, através de depósitos bancários realizados em conta de sua titularidade ou a quem esta determinar, por sua conta e risco, devendo tal ato, neste último caso, ser devidamente documentado por escrito e expressamente à **COMPRADORA**, valendo o comprovante de depósito como instrumento único e suficiente de plena quitação, ficando dispensada a assinatura em recibos de pagamentos ou quaisquer outros procedimentos complementares.

4.7. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do Contrato, bem como o desconto, cessão ou endosso de todo e qualquer título de crédito emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente a cláusula “não a ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a **COMPRADORA** de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia e, em hipótese alguma, a **COMPRADORA** aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos a pessoa que os houver apresentado.

4.8. As duplicatas emitidas pela **VENDEDORA** contra a **COMPRADORA**, não poderão ser objeto no caso de atraso no pagamento, de protesto e/ou negativação em órgão de crédito.

4.9. Os pagamentos efetuados a maior ou em duplicidade serão compensados no mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIAS CONTRATUAIS e GARANTIAS DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

5.1. A modalidade de garantia financeira do Contrato se encontra devidamente ali discriminada.

5.2. Caso a opção seja a retenção, a **COMPRADORA** descontará o importe correspondente ali definido.

5.3. As cauções em espécie ou através de retenção de pagamentos não renderão juros ou correção monetária.

5.4. O montante caucionado será liberado pela **COMPRADORA 90 dias** após o término do Contrato e está condicionado também a apresentação de declaração da **VENDEDORA** de ter quitado suas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias, relativas ao Contrato, conforme modelo da **COMPRADORA**.

5.5. Ocorrendo a rescisão do Contrato, por culpa da **VENDEDORA**, a **COMPRADORA** poderá exercer de imediato, o seu direito pela utilização do valor caucionado, para quaisquer débitos imputados à **VENDEDORA** e decorrente do Contrato, devolvendo-se o saldo à **VENDEDORA**.

5.6. A caução mencionada no item **5.2.** poderá ser substituída por Fiança Bancária ou Seguro Garantia, com prêmio da apólice ou valor da fiança equivalente a **50%** do valor do Contrato a ser apresentado à **COMPRADORA** juntamente com a emissão do primeiro faturamento, ficando explícita a renúncia do fiador ao direito expresso no art. 827 do Código Civil Brasileiro, na forma admitida pelo art. 828 do mesmo Código.

5.7. A Fiança Bancária ou Seguro Garantia deverá ter validade de, no mínimo, **90 dias** além do vencimento do prazo contratual, quando então, o instrumento desta fiança será devolvido à **VENDEDORA**.

5.8. As garantias referentes aos serviços e/ou fornecimentos prestados encontram-se devidamente especificados no Contrato, obrigando a **VENDEDORA** ao fiel cumprimento das garantias ofertadas.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA

Sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **VENDEDORA** se obriga a:



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br



6.1. Operar como uma organização completa e independente da **COMPRADORA**, fornecendo todos os recursos necessários à execução do objeto contratado, salvo aqueles expressamente previstos no Contrato como de obrigação da **COMPRADORA**.

6.2. Cumprir, durante a execução do objeto contratado, todas as leis, decretos, regulamentos e/ou posturas, federais, estaduais ou municipais vigentes.

6.3. A **VENDEDORA** fica obrigada a fornecer ou substituir, por sua conta e risco, todas as mercadorias que tiver fornecido inadequadamente, no entendimento da fiscalização e/ou da **COMPRADORA**, sujeitando-se, única e exclusivamente, por todos os ônus e sanções daí decorrentes.

6.4. Quando as mercadorias forem entregues no estabelecimento da **COMPRADORA** a **VENDEDORA** deverá:

(i) Observar rigorosamente as normas internas da **COMPRADORA**, principalmente aquelas relativas à segurança, medicina, higiene do trabalho, meio ambiente e padrões de conduta no estabelecimento.

(ii) Dar o destino apropriado aos materiais considerados inservíveis, tais como papéis, latas, plásticos e resíduos; preferencialmente utilizando-se de coleta seletiva ou, quando não couber, descartá-los conforme estabelecido na Legislação ou procedimentos escritos pelo Órgão Ambiental, pelo fabricante ou em conformidade com os procedimentos da **COMPRADORA**.

(iii) Manter o local de fornecimento das mercadorias em ordem, devendo a **VENDEDORA** preservar e assegurar a integridade das pessoas e bens no local.

(iv) Responsabilizar-se perante a **COMPRADORA** e/ou terceiros pelas perdas e danos causados decorrentes de ato e/ou omissões de seu pessoal, inclusive furtos e danos comprovadamente praticados.

(v) Garantir a utilização de todos os equipamentos de segurança de seus empregados ou prepostos, bem como protegê-los com seguro de vida e seguro de acidentes pessoais.

6.5. Apresentar, sempre que solicitado pela **COMPRADORA** e no prazo máximo de **5 dias** contados da solicitação, os documentos comprobatórios de sua inscrição junto aos órgãos competentes e os comprovantes/certidões de

quitação de todos os encargos que compõe o preço ajustado, nos termos da Lei.

6.6. A **VENDEDORA** declara se submeter a todas as condições estipuladas pela legislação aplicável e ao Contrato, fornecendo as mercadorias contratadas nos prazos e periodicidades acordados e garantindo que o objeto descrito na proposta:

(i) Cumprirá plenamente todos os requisitos e especificações contidos na proposta e/ou Contrato.

(ii) Cumprirá os atuais requisitos de qualidade e regulamentações aplicáveis.

(iii) Estão livres de erros, defeitos e falhas de fabricação e/ou instalação, se aplicável.

6.7. A **VENDEDORA** será responsável em compensar a **COMPRADORA** por todos os custos e prejuízos, diretos e indiretos, que sejam causados por erros, defeitos ou falhas. A **VENDEDORA** deverá corrigir ou substituir o objeto que venha estragado, com erros, defeitos ou falhas durante todo o período de garantia legal ou contratual, conforme disposto no Contrato, sem nenhum custo adicional para a **COMPRADORA**. As devidas correções e/ou substituições deverão ocorrer dentro de prazo determinado pela **COMPRADORA** em notificação a ser entregue à **VENDEDORA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

Sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **COMPRADORA** se obriga a:

7.1. Informar imediatamente à **VENDEDORA** qualquer irregularidade constatada na execução do objeto contratado.

7.2. Fornecer à **VENDEDORA** informações, dados técnicos e documentos indispensáveis à realização do objeto contratado.

7.3. Pagar à **VENDEDORA** pelo fornecimento, nos prazos e condições previstos no Contrato.

7.4. Deduzir dos pagamentos a serem efetuados à **VENDEDORA**, a retenção dos encargos e tributos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA: TRANSFERÊNCIA DE POSSE E/OU PROPRIEDADE

8.1. A posse precária das mercadorias entregues será transferida à **COMPRADORA** no momento em



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br



que a NF de entrega for assinada por um funcionário da **COMPRADORA** autorizado para essa finalidade. No entanto, a propriedade e o risco de perda/dano das mercadorias só serão transferidos para a **COMPRADORA** após a aceitação, expressa ou tácita. A aceitação tácita será entendida como a ausência de recusa até o **30º** dia subsequente ao recebimento.

8.2. A **COMPRADORA** se reserva ao direito de inspecionar as mercadorias e a organização do estabelecimento da **VENDEDORA** no que diz respeito à produção, venda e distribuição, ainda que em momento antecedente à entrega. A inspeção não constituirá, sob nenhuma circunstância, uma aceitação das mercadorias pela **COMPRADORA**.

8.3. As mercadorias poderão ser recusadas caso a **COMPRADORA** considere que não estão de acordo com as especificações descritas nos anexos e/ou no Contrato. Para tanto, deverá encaminhar justificativa via notificação no prazo de **30 dias** a contar do recebimento. A **VENDEDORA** deverá dar total prioridade para substituir ou corrigir as mercadorias. Os custos de transporte em razão da recusa das mercadorias correrão por conta da **VENDEDORA**.

8.4. A **VENDEDORA** indenizará a **COMPRADORA** contra todas as reivindicações de terceiros que se baseiem nas disposições relativas à responsabilidade sobre o produto, nos termos do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES

9.1. No caso de atraso no pagamento, a **VENDEDORA** poderá aplicar à **COMPRADORA** multa no importe de **2%** sobre o valor da parcela em atraso mais juros de **1%** ao mês e correção monetária calculada com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor** divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE)** ou o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo** divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE)**, aplicando-se sempre o de menor percentual.

9.2. A **COMPRADORA** poderá aplicar à **VENDEDORA**, pelo não cumprimento dos prazos contratuais, entregas programadas e descumprimento de cronograma, multa no importe de **0,33%** por dia de atraso incidente sobre o valor da medição ou parcela devida no mês da ocorrência do atraso.

9.3. No caso de a **VENDEDORA** desviar-se do objeto contratado, especificações ou não obedecer às normas e recomendações da **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou qualquer outra entidade regulamentadora a que o serviço e/ou fornecimento esteja sujeito, poderá a **COMPRADORA**, a seu exclusivo critério e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas nesta cláusula:

(i) Exigir da **VENDEDORA** que substitua os itens considerados não conformes, impondo-lhe, por dia de atraso, multa no importe de **0,33%** incidente sobre o valor do item em desconformidade.

(ii) Dar por imediatamente resolvido, de pleno direito, o Contrato, exigindo da **VENDEDORA** o amplo ressarcimento dos prejuízos que esta lhe tiver causado.

9.4. O descumprimento de quaisquer das cláusulas e disposições do Contrato, com exceção das hipóteses previstas nos itens acima, da presente cláusula, ensejará à **VENDEDORA** multa de **10%** calculada sobre o valor total do Contrato, conforme previsto no Contrato, corrigida anualmente de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE)**, o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE)**, ou o **Índice Geral De Preços Mercado (IGP-M) divulgada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)**, aplicando-se o de maior percentual.

9.5. As multas estabelecidas da presente cláusula serão aplicadas sem prejuízo da responsabilização da Parte infratora por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do art. 416, Parágrafo Único, do Código Civil, cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as Partes.

9.6. Para fazer jus ao direito de receber as multas constantes desta cláusula, a Parte inocente deverá encaminhar notificação por escrito à Parte infratora apontando a infração cometida e assinalando prazo para regularização, que não poderá ser superior a **15 dias** da data da comunicação.

9.7. Além das penalidades pecuniárias acima previstas, a **COMPRADORA** comunicará à **VENDEDORA** via Notificação Extrajudicial e, diante da ausência de regularização do respectivo



descumprimento contratual, poderá, a seu critério, optar pelas seguintes penalidades:

- (i) Suspender e reter os pagamentos da **VENDEDORA** até que ocorra a regularização.
- (ii) Excluir a **VENDEDORA** do cadastro oficial de Fornecedores do Grupo SADA.
- (iii) Em caso de reincidência, extinguir a relação comercial.

9.9. O simples pagamento da multa ou outras sanções previstas no Contrato não exige a Parte infratora do cumprimento das demais obrigações resultantes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: EXTINÇÃO

10.1. Fica assegurado à **COMPRADORA** resiliir unilateralmente o Contrato sem que lhe seja aplicável qualquer penalidade, bastando para tanto comunicar formalmente à **VENDEDORA** sua intenção com **30 dias** de antecedência.

10.2. A **VENDEDORA** poderá resolver o Contrato mediante notificação de aviso prévio com **30 dias** de antecedência e comprovação do pagamento, à **COMPRADORA**, da multa prevista no item **9.4.** da **CLÁUSULA NONA: PENALIDADES.**

10.3. Os prazos previstos nos itens acima, da presente cláusula, podem ser reduzidos ou dispensados na hipótese de rescisão bilateral, mediante Distrato assinado pelos representantes legais das Partes.

10.4. Qualquer das Partes, sem prejuízo da indenização devida por perdas e danos a que comprovadamente der causa, poderá, por justa causa, resolver o Contrato imediatamente, sem necessidade de notificação prévia e mediante simples comunicação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- (i) Descumprimento das obrigações assumidas por força dos Instrumentos, quer perante a outra Parte, quer junto a terceiros.
- (ii) Má execução pela **VENDEDORA**, constatada por meio de relatório a ser elaborado pela **COMPRADORA** especialmente para tal fim.
- (iii) Falência, recuperação judicial, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes, requerida(s), homologada(s) ou decretada(s).
- (iv) Alteração, pela **VENDEDORA**, de seu objetivo social ou de seu controle societário, capaz de

prejudicar e/ou impossibilitar a realização do objeto contratado.

(v) Demais hipóteses previstas no Contrato ou na Lei.

10.5. Em ocorrendo término antecipado deste instrumento os pagamentos serão efetuados proporcionalmente fornecimento efetivado pela **VENDEDORA** e aceitos pela **COMPRADORA**. Igualmente os valores adiantados, a que título for, serão restituídos à **COMPRADORA**, caso não tenha ocorrido a proporcional contraprestação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DIREITO DE RETENÇÃO

11.1. A **COMPRADORA** fica desde já autorizada pela **VENDEDORA** a proceder a integral retenção dos valores devidos pela **COMPRADORA** à **VENDEDORA** em razão do Contrato, até o valor do débito, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- (i) Para ressarcir os danos causados pela **VENDEDORA** à **COMPRADORA** e/ou terceiros.
- (ii) Para pagar multa em caso de infração contratual da **VENDEDORA**.
- (iii) Todos os débitos resultantes de danos causados à **COMPRADORA** ou a terceiros, seja de que natureza for, ficando desde já autorizada pela **VENDEDORA** a retenção de créditos oriundos do Contrato para saldar tais débitos, além de qualquer despesa relacionada a título de processos judiciais, seja essa, mas não somente, de origem trabalhista, tributária, fiscal, ambiental ou administrativa onde a **COMPRADORA** for responsabilizada, seja na forma solidária ou subsidiária.

11.2. A retenção tratada no item acima poderá ser realizada após a condenação das partes, notificação para pagamento ou qualquer outra medida, constitutiva ou não, que indique a possibilidade de cobranças em desfavor da **COMPRADORA**. Os percentuais de retenção serão definidos pela própria **COMPRADORA**, de modo a possibilitar a o ressarcimento futuro de prejuízos que possam surgir.

11.3. O valor retido poderá ser liberado na fatura mensal seguinte a apresentação de comprovante de pagamento da decisão condenatória.

11.4. Se, por qualquer motivo, findo o Contrato, a **VENDEDORA** ainda tiver valores em aberto para ressarcir à **COMPRADORA**, deverá a **VENDEDORA** liquidá-los no prazo de **5 dias** da solicitação da **COMPRADORA** para tal.



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
DO CONTRATO**

12.1. Nenhuma das Partes poderá subcontratar, ceder, sub-rogar ou transferir o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sem a celebração de termo aditivo.

12.2. Na hipótese de subcontratação total ou parcial pela **VENDEDORA**, a autorização da **COMPRADORA** não eximirá a **VENDEDORA** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições do Contrato, especialmente, mas não se limitando, à qualidade e cumprimento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e fiscal.

12.3. Todas as cláusulas e condições do Contrato aplicar-se-ão automaticamente às subcontratações eventualmente firmadas pela **VENDEDORA**, ficando esta direta e exclusivamente responsável perante a **COMPRADORA** pelo estrito cumprimento das obrigações legais e contratuais da subcontratada.

12.4. A **COMPRADORA** poderá vetar ou determinar a cessação dos fornecimentos subcontratados caso não seja observado o disposto no Contrato ou sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: TRIBUTOS

13.1. A **VENDEDORA** é a única responsável pelos tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre a execução desta contratação, não podendo a **COMPRADORA** ser entendida como corresponsável ou solidária.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

14.1. A **COMPRADORA** é uma empresa comprometida com o desenvolvimento sustentável. Ao assumir este compromisso, a **COMPRADORA** concordou em desenvolver suas atividades com vistas a conciliar de maneira perene seu crescimento econômico com a adoção de políticas de responsabilidade social, bem-estar coletivo e proteção ao meio ambiente.

14.2. A **COMPRADORA** acredita que a divulgação desta iniciativa é uma importante parte do seu compromisso. Neste sentido, a **COMPRADORA** espera que seus parceiros, fornecedores e clientes engajem-se voluntariamente à esta iniciativa,

especialmente no que diz respeito aos tópicos abaixo listados:

(i) Política de não discriminação: A **VENDEDORA** deve assegurar aos seus empregados condições igualitárias de trabalho e tratamento. Nenhum empregado sofrerá tratamento desfavorável ou injusto em razão de sua raça, sexo, orientação sexual, crenças e religiões, nacionalidade, deficiência física, idade ou qualquer outra característica legalmente protegida.

(ii) Prevenção e combate ao emprego ilegal: A **VENDEDORA** compromete-se a não praticar qualquer tipo de exploração econômica ou social. Neste sentido, obriga-se a respeitar todas as disposições legais relativas à contratação de estrangeiros e a não contratar imigrantes clandestinos. A **VENDEDORA** deve ainda cumprir a legislação relacionada a proibição de terceirizações fraudulentas e trabalho infantil. Todas as formas de escravidão ou práticas similares a escravidão, tais como a venda e tráfico de pessoas, servidão, servidão-por-dívida, trabalhos forçados ou compulsórios, não serão perpetuadas ou toleradas.

(iii) Proteção ao meio ambiente: A **VENDEDORA** compromete-se a desenvolver suas atividades utilizando métodos de desenvolvimento sustentáveis, servindo-se do meio ambiente de forma a conservar os recursos naturais e proteger os ecossistemas.

14.3. As Partes se comprometem a não explorar qualquer forma de mão de obra infantil e a evitar, de todos os modos, a contratação e/ou aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, o trabalho infantil em qualquer localidade.

14.4. A **VENDEDORA** se compromete a obter e portar todas as licenças e autorizações ambientais perante os órgãos municipal, estadual e federal inerentes a sua atividade e, se compromete a comunicar à **COMPRADORA** caso ocorra alteração ou exclusão das licenças ambientais vigentes.

14.5. A **VENDEDORA** se compromete a prestar esclarecimentos de possíveis irregularidades no âmbito ambiental, bem como, o andamento ou conclusão da situação.

14.6. A **VENDEDORA** se compromete a proteger aos recursos naturais, planejando e promovendo ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos de sua exploração, promovendo assim, a



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br



14.7. A **VENDEDORA** se compromete, possuir equipe técnica qualificada e registradas junto ao respectivo Conselho de Classe competente, contendo o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da sua atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ANTICORRUPÇÃO

15.1. Na execução do Contrato é vedado à **COMPRADORA** e à **VENDEDORA** e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou à gestor seu:

(i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

(ii) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato.

(iii) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

(iv) De qualquer maneira fraudar o Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015 e do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977, ou quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas no Contrato.

15.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

15.3. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992, com as alterações da Lei nº 14.230/2021) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

15.4. A **VENDEDORA** se declara ciente do **CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA** e **CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DE TERCEIROS** do “Grupo SADA”, disponível no [sítio eletrônico](#)

<https://www.gruposada.com.br/compliance/>, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As Partes, em comum acordo, se comprometem com o cumprimento dos deveres e obrigações relacionados aos direitos fundamentais à privacidade e proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados ou acessados no âmbito do Contrato, se houver, de acordo com a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – “Lei Geral de Proteção de Dados”.

16.2. Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações expedidas posteriormente pela autoridade reguladora competente e demais órgãos de controle administrativo.

16.3. Durante o tratamento de Dados Pessoais, as Partes deverão observar os princípios estabelecidos pela LGPD, tais como, mas não se limitando, aos princípios da finalidade, necessidade, adequação, transparência, qualidade dos dados, livre acesso, não discriminação, prevenção e segurança, devendo o referido tratamento ser realizado de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7ª, 11 e/ou 14 da LGPD.

16.4. As Partes deverão tratar os Dados Pessoais exclusivamente para as finalidades e limites contratualmente definidos ou, quando for o caso, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD ou demais órgãos de controle administrativo, sendo expressamente proibida qualquer exploração comercial sem acordo prévio e justificável entre as Partes.

16.5. As Partes declaram e garantem que ela e/ou qualquer pessoa, física ou jurídica, atuando em seu nome, incluindo, mas não se limitando a conselheiros, diretores, empregados, representantes, sócios, prepostos, subcontratados ou agentes:

(i) Não violaram e comprometem-se a não violar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações, regulamentos e disposições normativas, sejam nacionais ou estrangeiras, que tratam da proteção de dados pessoais;



(ii) Não realizarão qualquer tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do objeto do Contrato;

(iii) Possuem pleno conhecimento de que todos os Dados Pessoais que tiverem acesso durante a vigência do Contrato não são passíveis de retenção por período superior ao necessário à sua execução e/ou para o cumprimento das suas obrigações, ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável.

16.6. Para fins de atendimento ao disposto no item **16.5** acima, as Partes devem:

(i) Adotar medidas de caráter preventivo com o objetivo de informar e formalizar com seus funcionários, prepostos e eventuais terceiros subcontratados (“equipe de trabalho”) acerca das responsabilidades e confidencialidade resultantes da lei de proteção aos dados pessoais;

(ii) Implementar, considerando a natureza dos dados a proteger no âmbito do Contrato, os requisitos que entenderem necessários à adequada proteção e segurança;

(iii) Notificar em até 48 (quarenta e oito) horas a outra Parte por escrito, via correspondência eletrônica e/ou postal aos cuidados do Encarregado e do Gestor do Contrato, sempre que identificar ou suspeitar da ocorrência de qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais presentes em sua base de dados;

(iv) Empregar esforços compatíveis com as boas práticas de mercado para garantir que os dados pessoais tratados, enquanto estiverem sob sua custódia e/ou sob seu controle, permaneçam corretos, atualizados e protegidos em todas as circunstâncias;

16.7. As partes cooperarão entre si, em prazo razoável e/ou de acordo com o legalmente determinado, para o cumprimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e demais Órgãos de controle administrativo.

16.8. Em caso de violação em potencial ou real dos dados pessoais, a Parte afetada deverá notificar a outra nos termos do inciso “iii”, do **item 16.6.**, informando:

(i) a origem/natureza da violação e os respectivos dados violados, bem como outra informação que entender necessária;

(ii) quando possível, o detalhamento das eventuais consequências da violação dos dados pessoais;

(iii) especificações quanto ao plano de contingência emergencial adotado para reverter ou mitigar os efeitos da violação dos dados pessoais;

(iv) outras informações que entender necessárias; e

(v) após o recebimento das informações acima, a Parte poderá requerer esclarecimentos adicionais à Parte afetada com o objetivo de compreender melhor a gravidade e extensão do incidente.

16.9. Quando aplicável e/ou necessário, as Partes cooperarão entre si e elaborarão em conjunto, comunicação à ANPD relatando a eventual violação de dados objeto do tratamento e contingenciamento.

16.10. A Parte que exclusiva e comprovadamente der causa a qualquer incidente de segurança de dados que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte e/ou aos titulares de dados, será responsável por todas as multas, sanções e obrigações de indenizar eventualmente impostas.

16.11. Caso a Parte inocente venha ser responsabilizada administrativa e/ou judicialmente em razão da ação ou omissão da Parte que exclusiva e comprovadamente deu causa ao incidente de segurança de dados, fica garantido o seu direito de regresso, bem como o ressarcimento de todas as suas despesas e o recebimento de indenização por perdas e danos, incluindo danos de imagem eventualmente suportados, além de outras obrigações e compensações previstas no presente instrumento.

16.12. Observadas as disposições contratuais, eventuais responsabilidades das Partes serão apuradas de acordo com o que estabelece a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

16.13. Em eventual rescisão do Contrato por qualquer causa ou a qualquer momento mediante solicitação de uma das Partes, deverá a outra Parte devolver todos os documentos que contenham dados de caráter pessoal a que tenha tido acesso durante a relação contratual, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental, magnética ou eletrônica. Em seguida, deverá apagar/destruir com segurança os respectivos Dados Pessoais, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente.



16.14. Quaisquer dúvidas e/ou questões relacionadas ao tratamento de Dados Pessoais decorrentes da relação contratual entre as Partes, deverão ser levadas aos Encarregados de dados, que prestarão os esclarecimentos necessários

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Para todos os fins e efeitos, a **VENDEDORA** declara que:

(i) Está devidamente inscrita nos órgãos públicos competentes, obrigando-se a fazer os recolhimentos devidos nos termos da legislação vigente e aplicáveis ao objeto contratado.

(ii) Teve prévio conhecimento das especificações técnicas do objeto, de todas as cláusulas e condições que norteiam a presente contratação, especialmente as de caráter trabalhista, sendo que todas as dúvidas porventura existentes foram previamente esclarecidas.

(iii) Não efetuou e nem efetuará, salvo com expressa anuência da **COMPRADORA**, qualquer investimento significativo para a execução do contratado, e que, em decorrência disso, o prazo de notificação de aviso prévio indicado nestas condições gerais para sua rescisão unilateral, é plenamente adequado, suficiente e satisfatório.

(iv) Os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

(v) O objeto da contratação está incluso em seu objeto social, conforme cadastros na Receita Federal, **Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ)**, Junta Comercial e Receita Municipal.

(vi) Quaisquer informações transmitidas pela **COMPRADORA** serão consideradas como confidenciais, independentemente de qualquer marcação especial.

17.2. Para todos os fins e efeitos, a **COMPRADORA** declara que:

(i) Não garante à **VENDEDORA** faturamento, lucratividade ou rentabilidade do negócio ora contratado.

(ii) Os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

17.3. Excetuando se houver autorização expressa e formal, é vedada a utilização das marcas e logos da

COMPRADORA pela **VENDEDORA**, bem como a exploração comercial desta contratação.

17.4. Em todas as questões relativas ao Contrato as Partes agirão como contratantes independentes. Nenhuma das Partes poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação ou responsabilidade, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representá-la como procuradora ou mandatária, agente, preposta ou qualquer outra função. Fica desde já estabelecido que a **COMPRADORA** não tem nenhuma responsabilidade por dívidas e obrigações contraídas pela **VENDEDORA**, não podendo esta ou terceiros utilizarem-se do Contrato ou de qualquer outra razão para pleitear indenizações ou reembolsos.

17.5. Nenhuma das condições do Contrato deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, *joint venture*, relação de parceria ou de representação comercial entre as Partes, sendo cada Parte única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

17.6. Esta contratação vigorará sem qualquer direito de exclusividade por qualquer das Partes, podendo a **COMPRADORA** contratar com outras empresas para os mesmos fins, inclusive substituindo a **VENDEDORA** de acordo com sua necessidade. Da mesma forma a **VENDEDORA** pode estabelecer relações contratuais com quaisquer outras empresas.

17.7. Se qualquer condição ou cláusula do Contrato for declarada nula ou não aplicável, no todo ou em parte, as demais condições e cláusulas deverão permanecer válidas e deverão ser interpretadas de forma a preservar a validade do restante do Contrato e os propósitos que as Partes lhe atribuíram.

17.8. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a tolerância com o atraso ou descumprimento de obrigações da outra Parte, bem como o não exercício, pelas Partes, de quaisquer direitos assegurados no Contrato ou na lei em geral, não importará em novação contratual ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo as Partes exercitá-los a qualquer tempo.

17.9. Em decorrência de força maior ou caso fortuito, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, as Partes poderão acordar a suspensão e/ou execução parcial do contrato. A Parte afetada por qualquer evento de força maior ou caso



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br



fortuito comunicará formalmente à outra Parte imediatamente ou, no máximo, em até 48h úteis, esclarecendo as circunstâncias, as ações em curso para amenizar as perdas e solucionar o ocorrido, o tempo estimado de duração e tudo mais que for necessário à compreensão do fato, suas consequências e solução. Caso este fato perdure por mais de 15 dias, a **COMPRADORA** poderá rescindir o Contrato sem ônus e, através de um Termo de Distrato.

17.10. Nenhuma modificação ou alteração do Contrato será considerada válida, a menos que acordada por escrito entre as Partes, por meio do competente Aditivo Contratual, assinado pelos representantes legais das Partes.

17.11. Quaisquer notificações, pedidos, reclamações, demandas, instruções e outras comunicações a serem efetuadas ou enviadas para qualquer das Partes, serão realizadas por escrito, com prova inequívoca do recebimento, para os gestores indicados no Contrato.

17.12. As Partes obrigam-se a (i) manter válidos, ativos e atualizados os endereços eletrônicos indicados no Contrato durante todo o período de vigência desta relação contratual; (ii) comunicar à outra Parte em caso de alteração, os novos endereços eletrônicos, números de telefone, endereço(s) residencial(ais) ou comercial(ais), sob pena de considerarem-se válidas quaisquer comunicações (incluindo quaisquer notificações,

intimações e citações) enviadas aos endereços referidos do Contrato.

17.13. O Contrato substitui qualquer acordo prévio, escrito ou verbal, que tenha sido feito pelas Partes com relação aos assuntos aqui contemplados. O Contrato constitui o acordo integral entre as Partes relativamente a tais assuntos.

17.14. O Contrato não constituirá qualquer vínculo de natureza trabalhista entre seus prepostos, administradores, representantes, sócios, empregados ou terceiros, contratados ou alocados, por qualquer das Partes, para a realização do ajuste ora contratado.

17.15. O Contrato obriga, além das Partes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do Contrato.

17.16. As Partes conferem ao Contrato ampla força de título executivo, especialmente, mas não se limitando, para a cobrança das obrigações de fazer e multas dispostas em seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO

18.1. As Partes elegem o foro da Comarca de Betim/MG como o competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio que possam advir da presente contratação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



3 DESPESA COMPRA E VENDA DE BENS MÓVEIS E FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Timbrado pdf

Código do documento 624e2937-fa8d-4ac4-a02a-b9bd6a3ff0bf



Assinaturas



Raíssa Stella Alves De Paiva
raissa.paiva@sada.com.br
Aprovou



VITTORIO MEDIOLI:25359096691
Certificado Digital
presidencia@sada.com.br
Assinou como parte



LUCAS DIAS COSTA DRUMMOND
lucas.drummond@sada.com.br
Aprovou



Eventos do documento

15 Dec 2023, 13:49:34

Documento 624e2937-fa8d-4ac4-a02a-b9bd6a3ff0bf **criado** por LUCAS DIAS COSTA DRUMMOND (6a0e73ac-332a-4085-abe4-92b35d809a31). Email:lucas.drummond@sada.com.br. - DATE_ATOM: 2023-12-15T13:49:34-03:00

15 Dec 2023, 13:54:54

Assinaturas **iniciadas** por LUCAS DIAS COSTA DRUMMOND (6a0e73ac-332a-4085-abe4-92b35d809a31). Email:lucas.drummond@sada.com.br. - DATE_ATOM: 2023-12-15T13:54:54-03:00

18 Dec 2023, 08:56:39

RAÍSSA STELLA ALVES DE PAIVA **Aprovou** (aa44a558-5fdd-4d49-a130-12db6409e385) - Email: raissa.paiva@sada.com.br - IP: 177.107.134.2 (177-107-134-2.static.algatelecom.com.br porta: 35310) - Documento de identificação informado: 130.688.276-12 - DATE_ATOM: 2023-12-18T08:56:39-03:00

18 Dec 2023, 11:58:35

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - VITTORIO MEDIOLI:25359096691 **Assinou como parte** Email: presidencia@sada.com.br. IP: 177.107.134.2 (177-107-134-2.static.algatelecom.com.br porta: 5514). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=Autoridade Certificadora SERPRORFBv5,OU=A1,CN=VITTORIO MEDIOLI:25359096691. - DATE_ATOM: 2023-12-18T11:58:35-03:00

19 Dec 2023, 14:57:21



LUCAS DIAS COSTA DRUMMOND **Aprovou** (6a0e73ac-332a-4085-abe4-92b35d809a31) - Email:
lucas.drummond@sada.com.br - IP: 177.107.134.2 (177-107-134-2.static.algartelecom.com.br porta: 3348) -
[Geolocalização: -19.958324 -44.1172398](#) - Documento de identificação informado: 107.670.126-40 - DATE_ATOM:
2023-12-19T14:57:21-03:00

Hash do documento original

(SHA256):3d24a038ab44e3e20b68e0d59f4513d77221269190da929058dddffd4dbe879d

(SHA512):c0d27e7c1337c45c975da2c32256e75820593ee8e935eadca9800b367a1f3ca321a241177dde297c85ecf3b0bbc9b9e0ec3e2b7862ac97c7af00a0dca0d28419

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign